



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Conselho de *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR *ad referendum* o Regimento Interna para uso de Uniforme Escolar no IFRS- *Campus* Farroupilha.

Art. 2º O uso do uniforme escolar passa a ser obrigatório em todas as atividades acadêmicas, inclusive nas atividades curriculares de Educação Física, visitas técnicas e aulas em laboratório para os(as) estudantes devidamente matriculados em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, conforme modelos previstos no ANEXO I.

Art. 3º Para fins deste dispositivo, passa a ser designado como uniforme os seguintes itens, padronizados conforme a definição do *Campus*:

- I - Calça do agasalho;
- II - Bermuda;
- III - Camiseta de manga curta ou longa;
- IV - Moletom;
- V - Jaqueta.

§1º. É obrigatória a utilização de, no mínimo, uma peça do uniforme à mostra.

§2º. Não serão aceitos como uniformes aqueles que estiverem descaracterizados com pinturas, bordados, rasgados, entre outros.

§3º. Não serão aceitos como uniformes aqueles personalizados para um curso ou turma, devendo ser utilizado junto com uma peça do artigo 3º.

Art. 4º Todos os servidores são responsáveis pela observação do uso do uniforme.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Conselho de *Campus*

§1º. O servidor que constatar o não uso da vestimenta descrita no artigo 2º deverá notificar a Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE, que procederá ao registro da situação, averiguando a condição no horário de intervalo da aula.

§2º. Quando observado que o discente houver descumprido por mais de duas vezes o disposto no caput do artigo 3º, o servidor da CAE fará contato com seus pais ou responsáveis legais para que justifiquem o motivo do não uso da vestimenta.

Art. 5º. O Poder Público não pode criar condicionantes ou embaraços ao exercício do direito à educação, desta forma o incentivo à utilização do Uniforme Escolar jamais poderá ocorrer por coação e sim através do processo de conscientização.

Art. 6º A instituição poderá conceder ajuda de custo aos discentes em condição de vulnerabilidade, atestada pela Assistência Estudantil, para aquisição do uniforme escolar, na medida em que houver recursos orçamentários.

Art. 7º. O modelo do Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 04 (quatro) anos de sua adoção e a sua escolha deverá levar em conta o melhor custo benefício.

Parágrafo único. No final do prazo mencionado no caput, a gestão poderá reavaliar o modelo do uniforme, podendo delegar a competência de criação de um novo modelo ao setor responsável.

Art. 8º Os alunos novos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início do ano letivo para providenciar o uniforme.

Parágrafo único. Os alunos veteranos deverão iniciar o ano letivo uniformizados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LEANDRO LUMBIERI
Presidente do Conselho de *Campus*

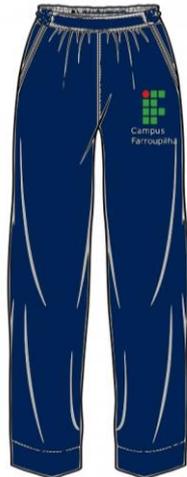


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Conselho de *Campus*

ANEXO I

Modelos de Uniformes

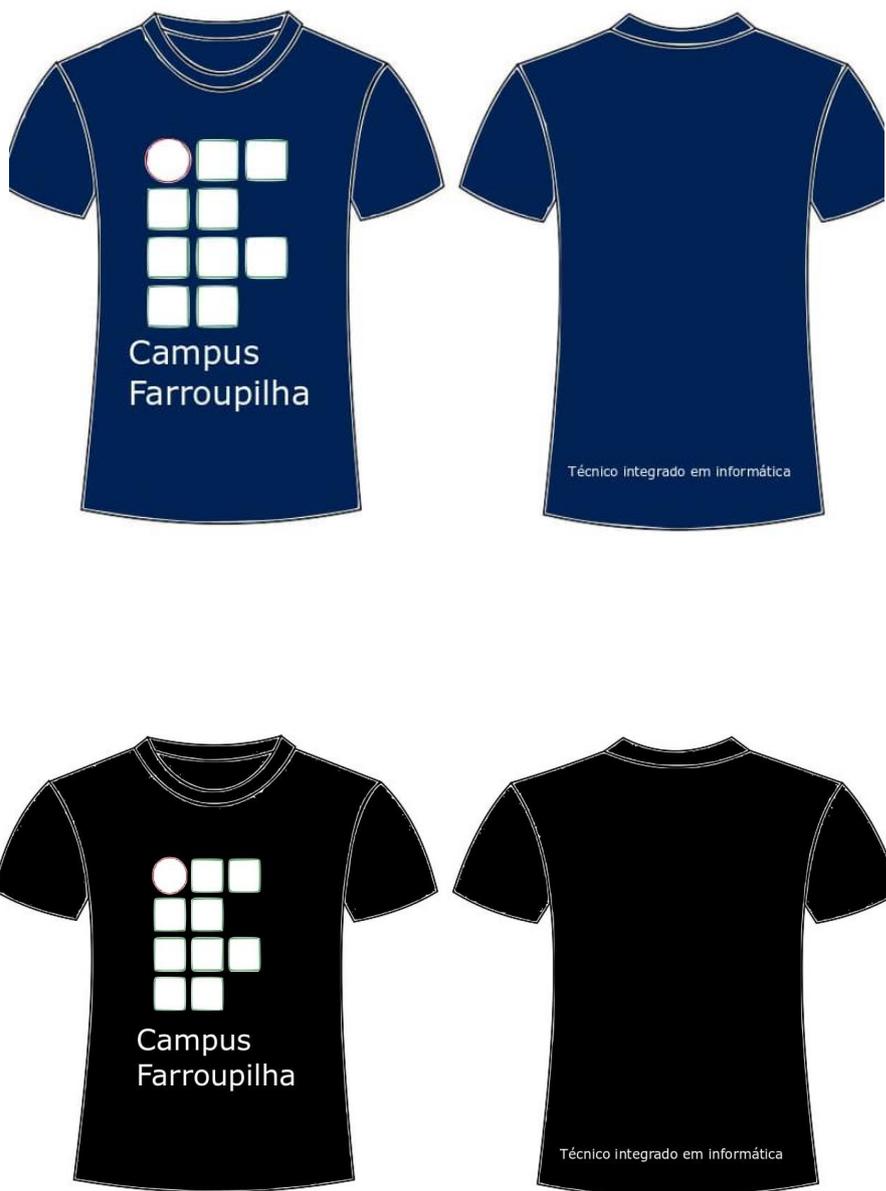
CALÇAS:





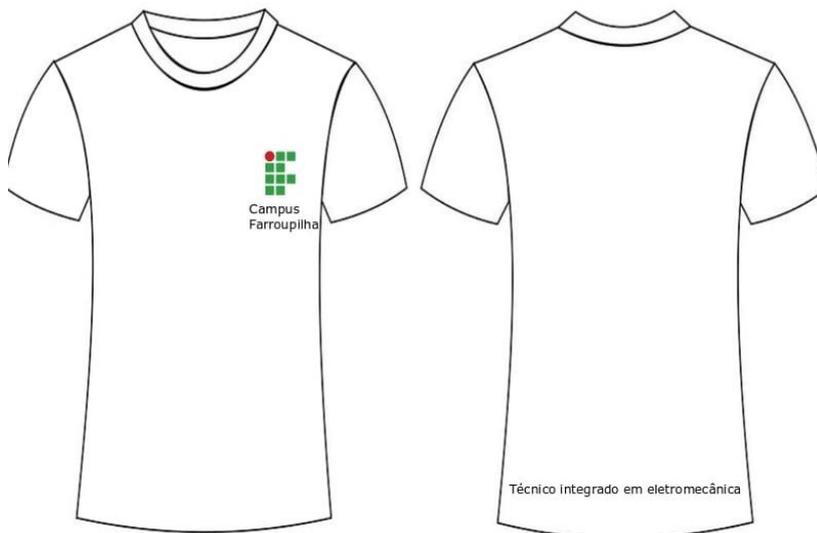
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Conselho de *Campus*

CAMISETA:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Conselho de *Campus*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha
Conselho de *Campus*

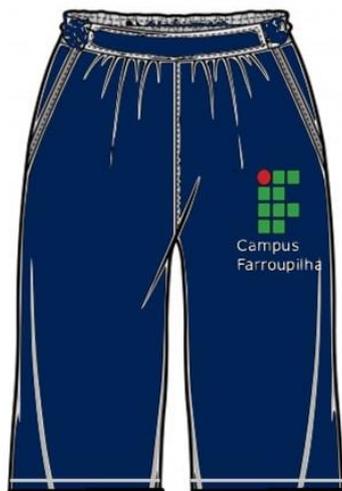
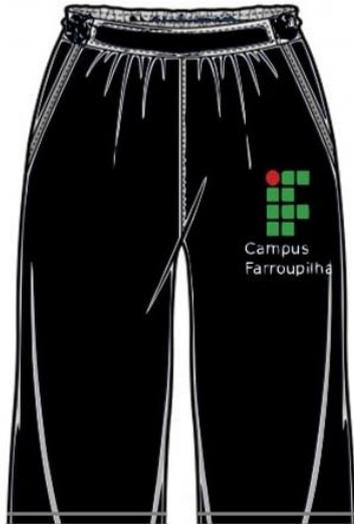
MOLETOM:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Farroupilha*
Conselho de *Campus*

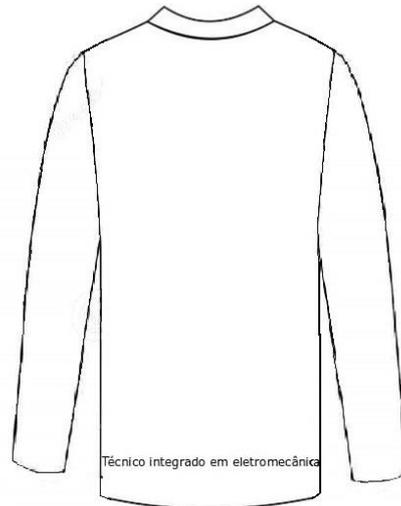
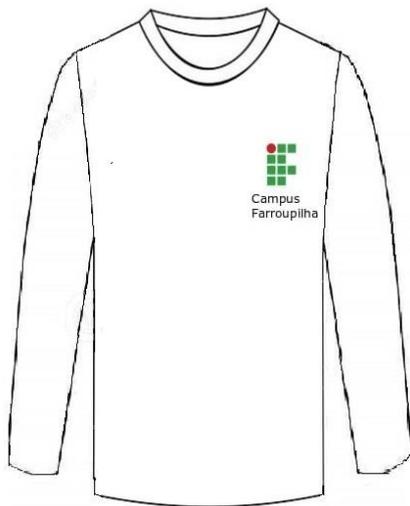
BERMUDA:





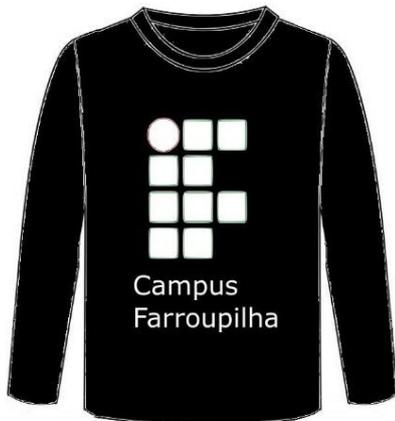
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Farroupilha*
Conselho de *Campus*

CAMISETA DE MANGA LONGA:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Farroupilha*
Conselho de *Campus*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Farroupilha*
Conselho de *Campus*

JAQUETA:

